



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.039

De 26 de março de 2007

PROJETO DE LEI N.º 9/07-L,

De 13 de fevereiro de 2007

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

AUTÓGRAFO N.º 2954, de 13/3/07.

Dispõe sobre a participação dos integrantes do Poder Executivo nos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo será representado, nas reuniões do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, mediante a participação obrigatória de: 01 (um) Diretor designado pelo Prefeito Municipal, e contará com a participação obrigatória do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, ainda, enviar representantes de outras áreas, conforme dispuser os assuntos da pauta de reuniões, desde que previamente solicitados.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 26/3/07

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 26 de março de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 13/3/2007**

Vco.-